



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1063 DE 30 DE JULHO DE 2025

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES

EM: 30 / 07 / 2025

Isadora Galvão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER COM A DESAPROPRIAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS, SITUADA NO CÓRREGO 15 DE NOVEMBRO, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação, por via amigável, de parte de imóvel rural, correspondente a uma área de 6.718,11 m², com perímetro de 398,34 metros, localizada no Córrego 15 de Novembro, zona rural do Município de Governador Lindenberg/ES, cadastrada no CCIR sob o n. 64637810240 e no INCRA sob o n. 951.153.530.930-0, com matrícula n. 57.002, Livro 02, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Colatina/ES, a ser desmembrada de área maior de propriedade do Sr. Amarildo Prando do Nascimento e da Sra. Nilcilene da Penha Passamani Nascimento, conforme levantamento topográfico constante do Processo Administrativo n. 117.577/2025 e Decreto de Utilidade Pública n. 7.520/2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, no orçamento de 2025, rubrica específica para custear a aquisição da área mencionada no art. 1º, desta Lei, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Art. 3º A área objeto da desapropriação é um reservatório de água, utilizado de modo complementar ao reservatório atualmente operado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do município de Governador Lindenberg/ES, visando suprir as demandas de abastecimento de água potável à população.

Art. 4º A título de indenização, será devido o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), apurado pela Comissão Permanente de Avaliação do Município, a serem custeados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do município de Governador Lindenberg/ES.

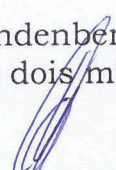
Art. 5º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 2º serão oriundos de superávit financeiro do exercício de 2024, incorporado ao orçamento de 2025 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, de Governador Lindenberg/ES, por meio de crédito especial autorizado por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte cinco.


LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Camila Sotfeu Pina Perini
Chefe de Gabinete

Publicado no quadro de avisos
no átrio da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg.
Em: 30 / 07 / 2025

Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL ANEXO I			
			R\$ 1,00
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR
012015	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE		
012	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE		
17	SANEAMENTO		
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
0023	SANEAMENTO BÁSICO		
6.003	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA		
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	2501 – Outros Recursos Não Vinculados	R\$ 240.000,00